Lei 505

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 20/71

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Paraná.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Paraná, visando a sua participação no Programa de Integração Fazendária-PROFAZ, criado pela Lei Estadual nº 6.211, de 02 de agôsto de 1971, e regulamentado pelos Decrétos nrs. 699, 701 e 702, de 20 de agôsto de 1971, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº023/71.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Paraná, visando à sua participação no Programa de Integração Fazendária - PROFAZ, criado pela Lei Estadual nº 6.211, de 02 de agôsto de 1971, e regulamentado pelos Decretos nrs. 699, 701 e 702, de 20 de agôsto de 1971, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de outubro de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por 7 votos e uma abstenção, do ver. Antº Zeve
Disp. de Interst. pelo ver. J. M Tauck e Flor. Terézio
Aprov. por 7 votos e uma abst. do ver. Antº Zeve

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/71.-

Senhor Presidente:

O Governador do Estado do Paraná, ao estabelecer o Programa de Integração Fazendária - PROFAZ, entre a Secretaria da Fazenda e os Municípios paranaenses, - Lei nº 6.211, de 02.08.1971 e Decretos nrs. 699, 701 e 702, de 20.08.71 respectivamente, objetivou os Governos Municipais a conjugar esforços em um mecanismo que permita não só a sua efetiva colaboração na fiscalização do impôsto relativo a circulação de mercadorias - ICM em seus territórios, como também a participação nos resultados obtidos através dêste programa.

Essa integração, proporcionará acréscimo na receita originária pela cobrança do ICM, face uma fiscalização conjugada eficiente, possibilitando indubitàvelmente um aumento considerável dos recursos referentes ao "Fundo de Participação dos Municípios no ICM."

Outra ponderação que julgo necessária fazer, em relação a conveniência dessa integração, se refere ao "SINIEF", (Convênio - Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais aprovado neste Estado pelo Decreto nº 478, de 28.06.71, e implantado através da Instrução nº 286, de 22.09.71), que introduziu a "Nota Fiscal do Produtor", constituindo êsse documento fiscal, de grande importância para a economia dos Municípios.

Diante do acima exposto, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 023/71 de que trata do Convênio a ser firmado com o Govêrno Estadual.

Na oportunidade, apresento-vos meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento à Casa e encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer.

Sala das Sessões em 25 de outubro de 1971

Vice- Presidente, na presidência da sessão.

Trata-se de um convênio a ser firmado com o Estado, no molde de outros iguais a serem firmados talvez pela unanimidade dos municípios paranaenses. É legal porque está fundamentado em Lei estadual que rege a espécie.

Lapa, 26 de outubro de 1971

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Ratificamos o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 1971

José Maria Tanck